



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ: 01.612.624/0001-22

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO GOVERNO

### EXERCÍCIO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 65/2020

MODULO -1, ANEXO -1

E PORTARIA TCE/MA - Nº1297/2017

INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES SOBRE AS METAS ESTABELECIDAS

INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS APLICADOS EM ADM, MDE/FUNDEB E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### RELATÓRIO DE GOVERNO

Para o devido cumprimento dos dispositivos normativos dessa Augusta Corte de Contas, estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº65, de 09 de dezembro de 2020, o Gestor municipal com a sua equipe de governo, apresenta a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, contemplando informações sobre a Gestão Orçamentaria, Financeira e Patrimonial. **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, nº 78 de 22 de dezembro de 2020, estimou a receita e fixou a despesa em R\$35.300.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). A Receita realizada no exercício foi no total de R\$32.814.058,31 (trinta e dois milhões oitocentos e quatorze mil cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), equivalente a 92,95% do total previsto no orçamento. A Despesa totalizou uma execução no montante de R\$29.577.007,74 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta e sete mil sete reais e setenta e quatro centavos), ao que se apura um superávit na ordem de R\$3.237.050,57 (três milhões duzentos e trinta e sete mil cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

O orçamento foi elaborado utilizando-se de técnicas eficientes permitindo atingir um percentual bastante interessante, acima dos 93%, mesmo não tendo atingido 100% da Meta Fiscal da receita estabelecida, observa-se o equilíbrio orçamentário sendo cumprido conforma a LRF

preceitua. **GESTÃO FINANCEIRA** O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independem de autorização orçamentária, com o saldo em espécie no início e no fim do exercício. Além desse, o Balanço Patrimonial também é um demonstrativo importante para a análise financeira, à medida que evidencia a os saldos das contas de ativo e passivo financeiro. **GESTÃO PATRIMONIAL** Através do Balanço Patrimonial pode-se evidenciar a variação dos bens, direitos, obrigações e da situação líquida do Município, bem como avaliar a gestão patrimonial, a qual engloba não só a situação financeira, mas as variações no patrimônio permanente do órgão, o que gera o resultado econômico auferido em cada período evidenciado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

**RECEITAS:** Instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do município, conforme constatado o município cumpriu efetivamente o disposto no art. 11 da LC nº101/2000, tendo por sua vez instituído todos os tributos possíveis na sua abrangência e competência, bem como fez constar de sua previsão orçamentaria, fez o devido lançamento e arrecadou, como se ver nos demonstrativos contábeis e relatórios e anexos da Lei Federal de nº4320/64.

**TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS:** Convênios, Acordos, Ajustes e outros – Ficou constatado e todas as evidencias apontam para a grande necessidade que os municípios de pequeno porte tem de receber transferências voluntarias para o seu desenvolvimento, além dos Programas de Governo que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento em alguns setores como a Educação que recebe o FUNDEB, a Saúde que conta com os Programas do SUS, a Assistência que conta com os Programas do MDS, ainda assim há uma grande necessidade de captação de recursos por meio de Convênios para implementação de melhorias nesses setores já citados, bem como na infraestrutura urbana e rural, na agricultura, que são seguimentos de bastante afinidade com o município de Cachoeira Grande.

**RESULTADO PRIMARIO:** adoção de providencias para cumprimento da meta – A apuração de Resultado Primário é uma matéria estritamente ligada à questão de endividamento da Entidade Pública, e por não se trabalhar com possibilidades de realização de Operações de Credito junto às Instituições Financeiras, não é dado uma atenção especial no estabelecimento de Metas, bem como seu acompanhamento e avaliação, qualquer informação que possamos apresentar seria de aspectos fictícios.

**LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006:** no que diz respeito ao favorecimento da Microempresas – ME, e a Empresas de Pequeno Porte - EPP - Temos observado que a grande maioria dos nossos prestadores de serviços e fornecedores de bens e materiais estão enquadrados na Lei 123/2006, levamos em conta que o desenvolvimento do nosso município depende de alguma forma do bom desempenho dessas ME e EPP.

**INCENTIVO OU BENEFICIO TRIBUTÁRIO:** renúncia de receita, alíquotas de impostos e taxas – Não dispomos de uma legislação específica que trata de benefício tributário, todavia trabalhamos penhoradamente no sentido de adequação do nosso código tributário, no sentido de torna-lo cada vez mais adequado à capacidade contributiva das nossas empresas e população.

**PROGRAMAS DE GOVERNO CONFORME PPA:** conforme constatado nos relatórios contábeis é possível avaliar metas e prioridades estabelecidas nas peça de planejamento plurianual refletida na peça orçamentária, buscou-se com o máximo empenho a execução das metas e prioridades estabelecidas no PPA, de acordo com o desempenho de cada programa, cada ação disponível por meio dos projetos e atividades, entendemos ter alcançado os objetivos principais que permitiram atender as demandas da sociedade conforme demonstrado a seguir no bloco de Ações do Governo, distribuídos através de cada área de competência.

**CREDITOS ADICIONAIS:** O limite de abertura de credito adicionais constante da Lei Orçamentaria é no montante de 80%, e sua utilização manteve-se dentro do limite, ficando de forma confortável dentro do milite estabelecido.

**FUNDOS PÚBLICOS:** criados, mantidos etc.. – Conforme demonstra nossa Estrutura Administrativa o município conta com a instituição de alguns Fundos Públicos de caráter contábil que servem para demonstrar de forma sintética o desempenho financeiro de cada um deles, a exemplo do FUNDEB, FMAS, FMS, FIA ...

**POVOADOS DO MUNICÍPIO:** relação, distancia, estrutura – Conforme Demonstrativo 04.04 do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA.Nº 65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**FROTA DE VEICULOS:** próprios e locados - Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA.Nº 65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**AÇÕES DO GOVERNO:** desenvolvidas socioeconomicamente no município nas áreas da:

Assistência Social: Conforme relatório de Gestão constante da Prestação de contas do FMAS contempla as ações, as Metas e o desempenho das atividades na Área de abrangência da Assistência Social no Município de Cachoeira Grande no Exercício Findo em 31/12/2021.

Saúde: O relatório de Gestão anexado à Prestação de Contas do FMS aborda todas as Ações desenvolvidas na abrangência da Secretaria de Saúde, contemplando suas Metas e desempenho no exercício 2021.

Cultura: Relatório em anexo.

Educação: Conforme Relatório anexado à Prestação de Contas do FUNDEB, MDE e demais abrangência da Área Educacional dispõe de todas as Ações e Metas previstas e o seu desempenho no exercício 2021.

Agricultura: Relatório em anexo

Infraestrutura: Relatório em anexo

**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS:** Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA.Nº 65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**ENDIVIDAMENTO PÚBLICO:** Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA.Nº 65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

O município aplicou os recursos do FUNDEB respeitando os ditames da Lei Federal nº11.494/2007 tendo por sua vez aplicado na remuneração dos profissionais do magistério 70,78% de todas as Receitas do FUNDEB, portanto acima do limite mínimo previsto no art. 22 da Lei nº11.494/2007.

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Elaboração e Implantação – conforme relatório circunstanciado de gestão da educação.

**CUMPRIMENTO DOS INDICES DE APLICAÇÃO EM SAÚDE:** foi respeitado os dispositivos constitucionais relativo à aplicação de recursos de impostos e transferências constitucionais em Saúde, tendo aplicado 16,26% valores superiores ao limite mínimo exigido de 15% RIT conforme demonstrado no quadro abaixo.

**CUMPRIMENTO DO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL:** conforme dispõe o Inciso III, Art. 20 O Governo municipal cumpriu o dispositivo legal, tendo em 2021 aplicado o equivalente à 53,82% da RCL, situando-se dentro do limite legal.

**SITUAÇÃO DE BENEFICIARIOS E PENSIONISTAS:** Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA.Nº 65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**GASTOS COM PUBLICIDADE:** Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA.Nº 65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**CUMPRIMENTO DA LEI TRANSPARENCIA (LEI 131/2009 E LEI 12.527/2011),** O princípio da Transparência foi efetivamente cumprido, com a disposição e alimentação do Portal da

Transparência conforme site [www.cachoeiragrande.ma.gov.br](http://www.cachoeiragrande.ma.gov.br) , além das remessas de informações através das ferramentas de controle a exemplo do FINGER/TCE-MA que recebe o RREO bimestralmente, o RFG quadrimestralmente ou Semestralmente; o SICONFI/STN que recebe o RREO bimestralmente, o RFG quadrimestralmente ou Semestralmente; apresentação da Prestação de Contas do FUNDEB mensalmente para cumprimento da IN/TCE-MA N°14/2007, alimentação bimestral dos Sistemas SIOPE/FNDE e do SIOPS/MS.

**PAGAMENTOS DE PRECATORIOS:** Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA/N°65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**TOMADA DE CONTAS:** instauradas, concluídas etc. - Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA/N°65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL:** providencias adotadas – quanto a sonegação fiscal o gestor não apresentou nenhuma medida neste sentido, contudo está implementando trabalhos de estudos e levantamentos para viabilizar os instrumentos necessários para melhorar a arrecadação tributária de sua competência.

**AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO:** nas instancias administrativas e judicial - Conforme Demonstrativo do Modulo 1, Anexo I da IN-TCE-MA/N°65/2020, anexado à nossa Prestação de Contas.

**OUTRAS MEDIDAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS:** A gestão tributaria passa por estudos e levantamentos no sentido de implementação de ações que possibilitem a implantação da Dívida ativa Municipal e melhore o sistema de arrecadação dos tributos municipais.

**INFORMAÇÕES SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:** De acordo com o artigo da Lei Municipal nº 49/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, sinteticamente, a Procuradoria Geral do Município é um órgão da estrutura administrativa municipal, que como área de competência representar e defender em juízo e fora dele os interesses e direitos do Município na Comarca de Morros/MA, na Justiça Federal do Trabalho nas Varas de Barreirinhas/MA e da Capital, cabendo-lhe, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças proferidas nas ações ou processos em que o Município de Cachoeira Grande/MA seja parte na citada Comarca e cidades, ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir; realizando o planejamento, coordenando, controlando e executando das atividades jurídicas de interesse do Município.

**INFORMAÇÕES ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICOS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.** O município de Cachoeira Grande não firmou nenhuma parceria consorciada, nem público nem privado.

**ATENDIMENTO OU JUSTIFICATIVAS PELO NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES RELATIVAS À RELATORIO DE PARECER PREVIO DOS ULTIMOS TRES ANOS:** Considerando o ano de 2021, o quarto ano dessa gestão municipal responsável pelo quadriênio 2017/2020, informamos que nesta Procuradoria Municipal foi recebido cópia das Recomendações Conjuntas nºs 01/2017 e 02/2017 e conseqüentemente foram tomadas pelos setores competentes da Administração Municipal as providências para implementação das medidas elencadas nas respectivas Recomendações.

As Unidades Administrativas responsáveis pela gestão orçamentária e financeira em 2021 conforme nossa Estrutura Administrativa.

Finalmente, concluímos este relatório que demonstra de forma sucinta e sinteticamente o desempenho da gestão 2021, pretendendo atender de forma plena as expectativas de nosso povo, bem como dos órgãos de controle aos quais estamos jurisdicionados.

Cachoeira Grande MA. 31 de dezembro de 2021.

Raimundo Cesar Castro Sousa  
Prefeito Municipal